

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS**

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Departamento de Compras

Solicitamos a contratação de serviços de 30 horas de formação continuada e auxílio na elaboração do PME – Plano Municipal de Educação.

Romelândia, 12 de fevereiro de 2015.

MARCIA M. MELZ FRANCESCON  
Secretaria Municipal da Educação

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2015 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2015 -  
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO PARA  
CONTRATATAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO – 30 HORAS E AUXILIO NA ELABORAÇÃO DO PLANO  
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

**INDICAÇÃO DE RECURSOS**

Para fazer face às despesas decorrentes da Inexigibilidade de Licitação para a contratação de 30 horas de serviços de formação continuada dos profissionais da educação e auxilio na elaboração do PME – Plano Municipal da Educação, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) até final do contrato, serão utilizados recursos oriundos da rubrica orçamentária:

Romelândia, 12 de fevereiro de 2015.

ALAN ANTONIO BALESTRIN  
Presidente da CPL

**DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:**

Tendo em vista a inexistência de competição entre profissionais e/ou empresas prestadoras de serviço que atendam à necessidade da contratação, seja no Município ou na região, executando os serviços com qualidade e excelência, o que é notório e de conhecimento público, além de ser renomada universidade, torna-se necessária sua aquisição, com amparo no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, sempre agindo dentro dos princípios que norteiam a Administração Pública, e especial ao Princípio da Legalidade e visando ainda dar transparência nas suas ações, o município está efetuando a presente dispensa por inexigibilidade de processo licitatório.

Romelândia, 12 de fevereiro de 2015.

ALAN ANTONIO BALESTRIN  
Presidente da CPL

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de 30 horas de serviço de formação continuada dos profissionais da educação e auxílio na elaboração do PME – Plano Municipal da Educação.

Romelândia, 12 de fevereiro de 2015.

ALAN ANTONIO BALESTRIN  
Presidente da CPL

## **MODALIDADE E JUSTIFICATIVA**

Conforme anteriormente descrito, a contratação ocorrerá com base na inexigibilidade prevista no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, em virtude da notória qualificação e especialidade técnica no assunto da contratada, com notória prestação de serviços, vindo ao encontro dos interesses da Administração.

Portanto, com amparo no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, se dá o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Romelândia, 12 de fevereiro de 2015.

ALAN ANTONIO BALESTRIN  
Presidente da CPL

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O fundamento legal para a presente Inexigibilidade é o artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Romelândia, 12 de fevereiro de 2015.

ALAN ANTONIO BALESTRIN  
Presidente da CPL

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

O município de Romelândia tem conhecimento da notoriedade da contratada quanto à realização de cursos de extensão, formação continuada, assim como universitário, bem como tem conhecimento do quadro de funcionários que tem capacidade e conhecimento técnico suficiente e adequado para auxiliar na elaboração do PME.

Assim, é que, não havendo oferta e/ou competição do mesmo serviço, o Município deverá contratar com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, inscrita na CNPJ sob nº 84.592.369/0006-35.

Romelândia, 12 de fevereiro de 2015.

ALAN ANTONIO BALESTRIN  
Presidente da CPL

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E PRAZO:**

Os Preços ora contratados estão de acordo com os praticados em todo território nacional.

O prazo de duração da presente Inexigibilidade é de 12 de fevereiro à 31 de dezembro de 2015.

Romelândia, 12 de fevereiro de 2015.

ALAN ANTONIO BALESTRIN  
Presidente da CPL

## **RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE PROMOVIDA PELA CPL**

Por inexistir empresa que preste o serviço a ser contratado com o mesmo profissionalismo, competência, envolvendo profissionais com conhecimento teórico e técnico para a prestação do serviço, vem ao encontro dos interesses da Administração, entendemos conveniente a contratação de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC.

Romelândia, 12 de fevereiro de 2015.

ALAN ANTONIO BALESTRIN  
Presidente da CPL

**COMUNICAÇÃO:**

Comunicamos ao Sr. Prefeito Municipal o procedimento licitatório em epígrafe, considerando o exposto até aqui.

Romelandia, 12 de fevereiro de 2015.

ALAN ANTONIO BALESTRIN  
Presidente da CPL

**RATIFICAÇÃO:**

Ratifico a inexigibilidade de licitação n. 01/2015 do Processo Licitatório n. 200/2015, com o objetivo de contratação de 30 horas de formação continuada e auxílio na elaboração do PME – Plano Municipal de Educação, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) com fundamento legal na Lei n. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, e alterações posteriores.

Romelândia, 12 de fevereiro de 2015.

VALDOCI SAUL  
Prefeito Municipal

## **PARECER JURÍDICO**

A presente hipótese de inexigibilidade é contemplada pelo inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inexistência de competição entre profissionais na cidade e região que tenham experiência e qualificação técnica, prestando o serviço com qualidade e excelência, fato notório e de conhecimento público.

Há dotação orçamentária para o compromisso financeiro.

O contrato contempla as cláusulas asseguradoras de garantias para a administração por parte do contratado, preservando assim o respeito ao interesse público.

Em síntese, dada a necessidade da contratação de empresa e/ou profissional para a ministração de 30 horas de curso de formação continuada aos professores municipais, bem como auxílio na elaboração do PME – Plano Municipal da Educação, e da inexistência de empresa com a mesma qualificação e notoriedade nos serviços prestados, urge reconhecer a necessidade da contratação da Fundação Universidade Oeste de Santa Catarina - UNOESC, razão pela qual cabe a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Assim, somos pelo entendimento da legalidade da contratação com Fundação Universidade Oeste de Santa Catarina - UNOESC, pelos motivos elencados acima.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Romelândia, 12 de fevereiro de 2015.

MICHELE BEAL  
Assessora Jurídica  
OAB/SC 22.986-A